



LEI Nº 2391/2009

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO , DO
ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº
1794/2002.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1794/2002, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da Associação de Moradores do Bairro Medianeira, para construção de sede própria e demais melhorias e a construção de uma “Capela de Oração” em devoção a Nossa Senhora Medianeira que se chamará no meio religioso de “Comunidade Nossa Senhora Medianeira”.

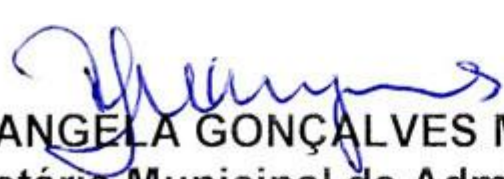
Art. 2º - A Minuta de “ Termo de Cedência de Bem Público” passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de maio de 2009.


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de maio de 2009.


ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Interina



TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEDIANEIRA, CNPJ Nº 04.981.632/0001-34, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr., brasileiro,, RG nº, CIC nº, residente e domiciliado a Rua, nº, nesta cidade de Butiá, a seguir simplesmente denominada CESSIONÁRIA, tem justo e contratado entre si, o que segue:

Cláusula Primeira: O CEDENTE permite a título de cedência de bem público, à CESSIONÁRIA, com base na Lei Municipal nº 1794/2002, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, o uso de uma área de terras com 649,25m² (Seiscentos e quarenta e nove com vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do município, situada à Rua Emílio Rodolfo Gerber, fazendo esquinas com as Ruas Trajano Guedes e José Sena Ferreira, no Bairro Medianeira.

Cláusula Segunda: O imóvel citado na cláusula anterior, destinar-se-á, única e exclusivamente, para uso da CESSIONÁRIA, para construção de sede própria e demais melhorias e a construção de uma "Capela de Oração" em devoção a Nossa Senhora Medianeira que se chamará no meio religioso de "Comunidade Nossa Senhora Medianeira, sendo que o desvio de finalidade importará na revogação da presente permissão, com conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o imóvel sem que nenhum direito à indenização persista a CESSIONÁRIA.

Cláusula Terceira: O prazo da presente cedência será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Butiá, para dirimir possíveis controvérsias advindas da presente pactuação.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá/RS, de de 200....

.....
Presidente Cessionária

.....
Prefeito Municipal – Cedente

TESTEMUNHAS:

Obs.: O presente contrato de cedência atende as normas legais sendo de parecer favorável pela Assessoria jurídica.